

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	<b>1</b>
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE .....	1
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>2</b>
CMAS.....	2
CMDE.....	2
CONTRATOS.....	5
LICITAÇÕES .....	5
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	5
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>9</b>
DECRETOS.....	9
LEIS.....	11
PORTARIAS .....	21

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SÃO JOÃO PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**  
CNPJ 05.774.894/0001-90

#### **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**

Termo aditivo: 2º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual.

Validade: Tendo em vista o interesse de prorrogação pelas partes e, com fundamento no Art. 57, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/12/2023.

Valor: R\$ 3.048,85 (três mil e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensais para a execução dos serviços, perfazendo o valor global de R\$ 36.586,26 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) para 12 (doze) meses.

As partes contratantes desde já ratificam todas as cláusulas do contrato que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

Assinatura: 29/11/2023.

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**  
Superintendente

## UNIFAE

### **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**

#### **Contrato nº 18/2023**

Fica alterado o valor publicado na edição nº 1409 de 17/11/2023 para:  
Valor R\$ 77.879,76

#### **Contrato nº 18/2022**

Fica alterada a data da publicação na edição nº 1407 de 07/11/2023 para:  
09/11/2023  
UNIFAE - Setor de Licitações e Contratos

#### **Pregão Eletrônico 25/2023**

O Centro Universitário da Faculdades Associadas de Ensino – FAE, vem por meio deste comunicar a suspensão “SINE DIE” do Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2023. Oportunamente será divulgada nova data para a reabertura do processo.

**MARCO AURÉLIO FERREIRA**  
Reitor

São João da Boa Vista, 29 de novembro de 2023

## ATOS DO LEGISLATIVO

### **RESOLUÇÃO Nº 010, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Concede licença de um (01) dia do cargo de Vereador ao Senhor Gustavo Belloni”  
(autor - Mesa da Câmara Municipal)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida a licença de um (01) dia do cargo de Vereador ao Senhor **GUSTAVO BELLONI**, no dia 21 de novembro de 2023, de acordo o inciso I do art. 22 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (28.11.2023).

### **RESOLUÇÃO Nº 011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

"Concede licença de dois (02) dias do cargo de Vereador ao Senhor Claudinei Damalio"

(autor - Mesa da Câmara Municipal)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida a licença de dois (02) dias do cargo de Vereador ao Senhor **CLAUDINEI DAMALIO**, nos dias 21 e 27 de novembro de 2023, de acordo o inciso I do art. 22 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (28.11.2023).

EDITAIS

CMAS

### **EDITAL Nº 02/2023**

*Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2023/2025.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO, de todos interessados em participar da Assembleia de Eleição de Conselheiros(as) da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista - gestão 2023/2025:

**Art. 1º** - O CMAS convoca os representantes das entidades de atendimento, assessoramento e/ou defesa de direitos, regularmente inscritas neste Conselho, representantes dos trabalhadores que atuam na política da assistência social e os representantes e/ou organizações de usuários, interessados em participar do processo de escolha do novo colegiado.

**Parágrafo 1º** - Cada entidade deverá indicar 02 (dois) representantes, preferencialmente técnicos, para participar do processo eletivo, que deverão obrigatoriamente estar presentes na Assembleia de Eleição.

**Parágrafo 2º** - As indicações deverão ser feitas via ofício e protocolado até o dia 05/12/2023, podendo ser entregue na Reunião Ordinária do CMAS.

**Art. 2º** - Os representantes da sociedade civil para a gestão 2023/2025 serão eleitos conforme prevê a Lei de Criação do Conselho, em Assembleia especialmente convocada para este fim, no dia 11 de dezembro de 2023, às 09h00, no Auditório do Departamento de Saúde, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, nº 1520- Santa Edwírges (usar a entrada da rua lateral), neste município.

**Art. 3º** - O processo de eleição será realizado através de votação em cédula própria com os nomes dos indicados e terão direito a votar os conselheiros titulares, da gestão atual, presentes no dia da assembleia ou seu suplente, na sua ausência.

**Art. 4º** - A Mesa Diretora composta pela Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos, dirimirá as dúvidas que surgirem, conduzirá a eleição e fará o encerramento da mesma.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2023.

**MAIARA APARECIDA RENEIS**  
Presidente do CMAS

CMDE

### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), na recepção do Departamento de Desenvolvimento Econômico, à Praça da Catedral, 07 – Centro, realizou-se a 3ª Reunião Ordinária do CMDE. Estiveram presentes os seguintes conselheiros, que assinaram a lista de presença anexa. Representando o Poder Público Municipal: Osires Colosso Filho, representante titular do Departamento de Desenvolvimento Econômico; José Otávio Martins Junior, representante titular do Departamento de Administração; Patrícia Spagnol de Oliveira, representante suplente do Departamento de Assistência Social; Tarcísio Munhoz Guarnieri, representante titular do Departamento de Cultura; Isaías Guilherme Pinto Cardoso, representante suplente do Departamento de Educação; Marcelo Siqueira, representante titular do Departamento de Esportes; Hélio Alves Fortunato Júnior,

representante titular do Departamento de Finanças; Dirceu Fernandes Batista, representante titular do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano; Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira, representante titular do Departamento de Habitação; Ezequias Ferreira de Araújo Júnior, representante titular do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; Carlos Henrique Custódio Tôdero, representante titular do Departamento de Obras e Serviços Públicos; Kessia Danila da Silva Catini, representante suplente do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal; Rafael Magalhães Oliveira, representante titular do Departamento de Recursos Humanos; Fábio Silvério Ferraz, representante titular do Departamento de Saúde; Matheus Criscien João Mancine, representante titular do Departamento de Tecnologia da Informação e Carlos Eduardo dos Santos Monteiro, representante titular do Departamento de Trânsito e Segurança. Pela Sociedade Civil: Ródion Moreira, representante titular da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista; Douglas Damalio Antonio, representante titular do CIESP; Éder Camargo Antônio, representante titular da OAB; Marcelo Soldão, representante titular do SENAC; Adriano Cesar Cardoso, representante titular do SENAI; Ciane Dias Borges, representante titular do SESI; Alison Combe Pinto, representante titular do SINDMETAL; Carlos Eduardo Felix Correia, representante suplente da UNIFAE; Moisés Juliano Montiel, representante titular direto do comércio, agronegócios, tecnologia, serviços e indústria e Cleuza Bordin Queiroz da Silva, suplente de Valdir dos Santos Martins como representante direto do comércio, agronegócios, tecnologia, serviços e indústria. Justificaram a ausência: André Luis de Almeida Prado Fernandes e Roger Vieira, representantes titular e suplente da ELEKTRO, devido a compromissos já agendados na Instituição que representam; José Augusto de Oliveira e Denilson Paulo Souza dos Santos, representantes titular e suplente da UNESP, devido a compromissos já agendados na Instituição que representam; de forma intempestiva e posterior à reunião, Daniel Mendes Aurélio, representante suplente do Departamento de Turismo, justificando a ausência dele e de Rosemary Scacabarozzi Vasconcellos, representante titular do referido Departamento, devido aos compromissos assumidos por conta dos preparativos para o Natal. O Conselheiro Emerson Ap. Pelaquim Rabelo, representante titular da UNIFAE enviou justificativas de ausência de forma intempestiva mas seu suplente compareceu à reunião. Enviaram justificativas através de mensagem no WhatsApp e formalizaram por e-mail após a reunião: José Antônio Ferreira, representante titular da Câmara Municipal, justificou a ausência dele devido a um curso que está fazendo e de sua Suplente, que estava em viagem; Marcos Keler Kremer, representante titular do SEBRAE, justificou a ausência devido a estar em viagem a trabalho da Instituição que representa. O suplente não compareceu à reunião. Enviaram justificativas através de mensagem no WhatsApp e não formalizaram por e-mail: Valdir dos Santos Martins, representante titular direto do comércio, agronegócios, tecnologia, serviços e indústria. As justificativas encaminhadas de modo intempestivo bem como as não enviadas por e-mail deverão ser analisadas e deliberadas pelo Conselho na próxima reunião, conforme previsto no Regimento Interno. As demais ausências não foram justificadas. Às 18h (dezoito horas), hora marcada para a Reunião, procedeu-se com a Primeira Chamada que contava com a presença de 11 (onze) Conselheiros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil. Por não ter sido atingido o Quórum de Instalação na Primeira Chamada e conforme previsto no Regimento Interno, às 18h 10min (dezoito horas e dez minutos), procedeu-se a Segunda Chamada que contava com a presença de 17 Conselheiros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil. Por

também não ter sido atingido o Quórum de Instalação na Segunda Chamada e conforme previsto no Regimento Interno, às 18h 15min (dezoito horas e quinze minutos), procedeu-se a Terceira Chamada que contava com 20 (vinte) Conselheiros, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil. Tendo sido atingido o Quórum de Instalação previsto na Terceira Chamada, o Presidente saudou aos presentes e iniciou a Ordem do Dia, explicando que a Pauta foi dividida em 04 (quatro) assuntos, a saber: Doação de Lote – Reconsideração, que se trata de Processos já votados e indeferidos anteriormente mas que a empresa apresentou justificativas e recursos; Doação de Lote – Primeira Votação, que se trata de Processos que foram analisados pelo Departamento de Finanças e estão sendo apresentados ao Conselho pela primeira vez; Doação de Lote – Votação Definitiva, que se trata de Processo que já foi votado pelo Conselho e obteve aprovação prévia e teve pareceres favoráveis do Departamento de Finanças e da Procuradoria-Geral do Município; Outras Solicitações, que se trata de Processo de regularização da utilização de um terreno no Distrito Industrial pela empresa Coopermax. Lida a Ordem do Dia, foi realizada a apresentação e votação dos Processos Administrativos conforme segue. **BAUER DO BRASIL (Processo Administrativo 32339/2022)**: pedido de doação de área com 22.000 m<sup>2</sup> e contratação de 260 funcionários. Anteriormente houve Parecer Financeiro negativo que apresentou “discordância dos valores constantes das demonstrações contábeis e a escrituração contábil de todos os períodos apresentados. Documentos carecem de confiabilidade.” O CMDE indeferiu a solicitação e determinou a notificação da empresa para que apresentasse as justificativas. Notificada, a empresa reapresentou a documentação. Sendo submetida ao DMF, este emitiu parecer favorável. Apresentado ao Conselho e colocado em votação, foi deferido, por unanimidade, o andamento da solicitação. O Processo deverá ser remetido à Procuradoria-Geral do Município; caso a PGM manifeste-se favoravelmente à doação, a Secretaria-Executiva deste Conselho deverá solicitar à empresa que apresente na reunião seguinte, plano de negócios e investimentos para a deliberação do Conselho. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **FORTIFISH (Processo Administrativo 13260/2021)**: pedido de doação de área com 3.000 m<sup>2</sup> e contratação de 15 funcionários. Anteriormente houve Parecer Financeiro negativo que apresentou “discordância dos valores constantes das demonstrações contábeis e a escrituração contábil de todos os períodos apresentados. Documentos carecem de confiabilidade.” O CMDE indeferiu a solicitação e determinou a notificação da empresa para que apresentasse as justificativas. Notificada, a empresa reapresentou a documentação. Sendo submetida ao DMF, este emitiu parecer favorável. Apresentado ao Conselho e colocado em votação, foi deferido, por unanimidade, o andamento da solicitação. O Processo deverá ser remetido à Procuradoria-Geral do Município; caso a PGM manifeste-se favoravelmente à doação, a Secretaria-Executiva deste Conselho deverá solicitar à empresa que apresente na reunião seguinte, plano de negócios e investimentos para a deliberação do Conselho. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **SÃO JOÃO CALHAS LTDA (Processo Administrativo 9900/2023)**: pedido de doação de área com 5.000 m<sup>2</sup> e contratação de 12 funcionários. Anteriormente houve parecer financeiro negativo que apresentou “grau de liquidez regular, alto grau de endividamento, rentabilidade negativa e melhora da situação financeira ao longo do período analisado, entretanto alguns valores constantes dos demonstrativos contábeis remetem à possibilidade de haver registros contábeis comprometidos.” O CMDE indeferiu a solicitação e determinou a notificação da empresa para que apresentasse as justificativas. Notificada, a empresa



apresentou justificativas. Sendo submetida ao DMF, este informou que na justificativa não foram apresentados novos documentos ou retificação da documentação já apresentada, fato que não altera o parecer emitido anteriormente. Apresentado ao Conselho e colocado em votação, foi indeferido, por unanimidade, o pedido, uma vez que o DMF mantém o posicionamento emitido anteriormente. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **ELENILZA RANGEL CARLOS ME (Processo Administrativo 10696/2022)**: pedido de doação de área com 1.500 m<sup>2</sup> e contratação de 20 funcionários. Anteriormente houve parecer financeiro negativo que apresentou "alta liquidez, satisfatório grau de endividamento, boa rentabilidade e eficiência da situação financeira, entretanto, algumas informações declaradas pela requerente contradizem as informações apresentadas nas demonstrações contábeis apresentadas, tais como a disponibilidade de maquinários e a projeção da evolução de faturamento para os exercícios subsequentes". O CMDE indeferiu a solicitação e determinou a notificação da empresa para que apresentasse as justificativas. Notificada, a empresa apresentou justificativas. Sendo submetida ao DMF, este informou que na justificativa não foram apresentados novos documentos ou retificação da documentação já apresentada, fato que não altera o parecer emitido anteriormente. Apresentado ao Conselho e colocado em votação, foi indeferido, por unanimidade, o pedido, uma vez que o DMF mantém o posicionamento emitido anteriormente. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **DELMAN INDUSTRIAL (Processo Administrativo 13082/2023)**: pedido de doação de área com 5.000 m<sup>2</sup> e contratação de 75 funcionários. Parecer Financeiro: Grau de liquidez regular, alto grau de endividamento, rentabilidade positiva e uma situação financeira oscilante. Colocado em votação, foi indeferido, por unanimidade, o pedido, devendo a empresa ser notificada, pelo Setor competente, quanto à discordância manifestada pelo Departamento de Finanças em relação à valores apresentados no Balanço Patrimonial com os constantes na DEFIS. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **AGROFOR (Processo Administrativo 15322/2023)**: pedido de doação de área com 2.000 m<sup>2</sup> e contratação de 11 funcionários. Parecer Financeiro: As informações contábeis apresentadas pela requerente carecem de confiabilidade, tendo em vista a discordância material dos valores constantes das demonstrações contábeis e a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de todos os períodos apresentados, preconizando para uma não evidenciação da posição operacional, econômica e financeira da empresa com clareza, impossibilitando o levantamento de indicadores de liquidez, estrutura, rentabilidade, estrutura financeira e solvência no período de 2020 a 2022. Colocado em votação, foi indeferido, por unanimidade, o pedido, devendo a empresa ser notificada, pelo Setor competente, quanto à discordância manifestada pelo Departamento de Finanças. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **ABB TRANSPORTES (Processo Administrativo 33143/2022)**: pedido de doação de área com 25.000 m<sup>2</sup> e contratação de 35 funcionários. Anteriormente o pedido teve aprovação prévia do CMDE, que solicitou – caso o parecer da PGM fosse favorável – a apresentação do Plano de Negócios e Investimentos da empresa. Notificada, a empresa entregou o Plano solicitado. Apresentado ao Conselho, foi observado que a área de construção apresentada é de quase 2.100 m<sup>2</sup> – que corresponde a aproximadamente 8,2% da área pleiteada. Ademais, quando da solicitação da empresa, a mesma informou no questionário que a área a ser construída seria de 4.500 m<sup>2</sup> (o que corresponde a 17,7% do tamanho solicitado). Além disso, o Conselho recordou que ano passado uma empresa do mesmo grupo recebeu uma doação de área de 66.188,01 m<sup>2</sup>. Colocado em votação, foi indeferido, por unanimidade, o pedido, considerando a divergência da área a ser

construída apresentada no Plano de Negócios e Investimentos com a solicitação inicial bem como ter havido a doação recentemente de uma área de mais de 60.000 m<sup>2</sup> a outra empresa do mesmo grupo. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **COOPERMAX (Processo Administrativo 13503/2023)**: regularização da Concessão de Direito Real de Uso venciada em 2016. O Presidente chamou o Conselheiro Ezequias Ferreira de Araújo Júnior, Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento para que fizesse suas considerações, uma vez que o caso em tela é relacionado à pasta do qual o Conselheiro é Diretor. Tomando a palavra, o Conselheiro explanou a situação e que a Cooperativa presta um serviço de grande relevância pública, inclusive contribuindo para que o nosso Município tenha Nota B no quesito Meio Ambiente em avaliações do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ainda em uso da palavra, o Conselheiro apresentou as 03 (três) formas possíveis – em acordo com a Lei Orgânica do Município – de utilização de área pública por particulares e ressaltou que no entendimento tanto do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento quanto do Gabinete da Prefeita, a melhor das possibilidades é a Permissão de Uso pelo período de 05 (cinco) anos, levando-se em consideração o relevante interesse público. Ademais, o Conselheiro informou que por conta do Decreto Municipal nº 7.504, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, o orçamento destinado à Coleta Seletiva em nosso Município será minorado em 50% e que um caminho para que tal serviço não seja prejudicado é a realização, em ato conjunto da Prefeitura e desta Cooperativa, da parte minorada do Contrato de Coleta Seletiva, na qual o município custearia a manutenção, operação e motorista enquanto que os coletores seriam da referida Cooperativa com todas as obrigações estruturais (gastos com energia elétrica, água e esgoto, internet, etc) e trabalhistas/previdenciárias – dos coletores – assumidas pela Permissionária. Por fim, destacou que a Cooperativa enviou um Ofício no qual manifesta o aceite a esses termos com a condição de receber a Permissão de Uso dado o relevante interesse público. Colocado em votação, foi deferido, por unanimidade, o pedido, devendo ser remetido ao Gabinete da Prefeita para decisão. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. O Presidente explanou sobre o andamento da transparência do Distrito Industrial no site da Prefeitura e que nos próximos meses estará totalmente concluída. Por fim, falou ainda que esta é última reunião Ordinária do ano mas que podem haver Extraordinárias caso seja necessário. Não havendo nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 19 h 05 min (dezenove horas e cinco minutos). Eu, Jorge Wellington Barreto Rodrigues, secretariei e lavrei a presente ata que será apresentada ao Conselho, de modo virtual, para deliberação e aprovação. Juntamente a esta Ata, encontram-se a cópia da Justificativa de Ausência enviada e a cópia da Lista de Presença devidamente assinada pelos presentes.

**OSIRES COLOSSO FILHO**  
Presidente do CMDE

**JORGE WELLINGTON B. RODRIGUES**  
Secretário-Executivo do CMDE

---

**CONTRATOS**


---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**
**Extrato de Contratos****CONVÊNIOS**

Convênio nº: 001/22 TA 07/23

Conveniada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"

Objeto: 7º termo aditivo ao Convênio nº 001/22, referente à integração no Sistema Único de Saúde - SUS visando garantir atenção integral à saúde dos munícipes.

Aditamento: acréscimo de valor

Assinatura: 17/11/2023

Prazo: 17/11/2023 A 31/12/2023

Valor: R\$ 392.883,24

São João da Boa Vista, 01 de dezembro de 2023.

**JULIANA DIAS MARTINELLI  
Chefe do Setor de Contratos**
**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR  
Diretor do Depto. de Administração**


---



---

**LICITAÇÕES**


---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/23 - RETOMADA 1**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de RESTAURO DAS ESQUADRIAS DO TEATRO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – Fase 1.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 15/12/2023, às 16h30min

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2023

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min - ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro, São João da Boa Vista - SP.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 119/23**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO DEPARTAMENTO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OC Nº 863900801002023OC00134

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 14/12/2023 às 09h00min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/23**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS, COM ENTREGA IMEDIATA

OC Nº 863900801002023OC00135

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
DATA: 14/12/2023 às 09h00min.
**BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO  
Chefe do Setor de Licitações em substituição**
**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR  
Diretor do Depto. de Administração**


---



---

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**


---

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**APROVAÇÃO DE PROJETO**

**Proc. Engª 33763/22** – Jhonatan Walker Zanelli da Silva  
Rua Armando Elias, S/N – Lote 01, QD13 – Jd. Aurora – SJBV/SP  
Responsável técnico: Cainã Lemon da Silva Marques – CREA  
5070456873  
Publique-se

**DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO**

**Proc. 19288/23** – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- Unifae  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 1877, Sala 01 - Colinas do Mantiqueira– SJBV/SP  
Publique-se.

**Proc. 20232/23** – FAT – Segurança do Trabalho e Med. Ocup. e Sol. Emp. Ltda  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 2172 - sala 01 – Riviera de São João – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 2495/23** – LLX 32 Odontologia LTDA  
Rua Ademar de Barros, 32, nº 01 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**PUBLIQUE-SE**

**Proc. 9571/22** – Drogaria Dr. Coin Ltda  
Av. Dona Gertrudes, nº 343 - Centro – SJBV/SP  
Em 16/11/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4983/AH.  
Publique-se

**Proc. 483/05** – Marcelo Martins Luiz ME  
Rua Saldanha Marinho, nº 275 – Centro – SJBV/SP  
Em 08/11/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4981/AH.  
Publique-se

**Proc. 18769/23** – Lanchonete e Rotisseria Tia Cleusa Ltda  
Rua Prudente de Moraes, nº 72 – Centro – SJBV/SP  
Em 17/11/2023, elaborado AIPM nº: 4871/AD  
Publique-se

**Proc. 5974/20** – Drogal Farmacêutica Ltda  
Avenida João Osório, nº 615 – Centro – SJBV/SP

Em 23/11/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4984/AH.  
Publique-se

**Proc. 20231/23** – Rosimeire de Freitas de Paula  
Rua Carlos Kiellander, nº 111 – Centro – SJBV/SP  
Em 21/11/2023, elaborado AIPM nº: 4870/AD  
Publique-se

**Proc. 2345/22** – Drogal Farmacêutica Ltda.  
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 450 – Jardim Santo André – SJBV/SP  
Em 24/11/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4985/AH.  
Publique-se

**Proc. 21506/23** – Luiz Carlos Fernandes Cortez Filho ME.  
Rua Professor Hugo Sarmento, nº 199, 205 – Centro – SJBV/SP  
Em 28/11/2023, elaborado AI nº: 14.025/AL  
Publique-se

#### **ARQUIVE-SE**

**Proc. 691/13** – Rodrigo Noronha Lucas MEI  
Rua Prudente de Moraes, nº 875 – Centro – SJBV/SP  
Processo arquivado devido ao cancelamento  
Publique-se

**Proc. 10694/23** – A. L. Montouro-Drogaria  
Rua Manoel da Costa Patrão, nº 03 – Vila Fleming – SJBV/SP  
Processo arquivado devido ao encerramento  
Publique-se

**Proc. 13046/23** – Drogaria Sette & Sette Ltda  
Rua Henrique Cabral das Vasconcelos, nº 2250 – Jd. São Nicolau – SJBV/SP  
Processo arquivado devido ao encerramento  
Publique-se

**Proc. 35252/22** – Sebastião Garcia Torres Filho & Cia  
Rua Bem Te Vi, nº 20, Anexo 22 - Jardim Recanto dos Pássaros – SJBV/SP  
Processo arquivado devido a alteração de razão social  
Publique-se

**Proc. 4744/21** – S M. de Carvalho Ltda  
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 652 – Jardim Santo André – SJBV/SP  
Processo arquivado devido a alteração de razão social  
Publique-se

**Proc. 4034/22** – Francisco Diego da Silva Sousa MEI  
Rua Carolina Malheiros, nº 552 - Vila Conrado – SJBV/SP  
Processo arquivado devido a alteração de razão social  
Publique-se

**Proc. 15957/23** – Luiz Otavio Ricci Betti MEI  
Rua Carolina Malheiros, nº 653, Vila Conrado – SJBV/SP  
Processo arquivado devido ao cancelamento  
Publique-se

**Proc. 4095/22** – Tatiane Santos Leal MEI  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 726, Jardim Santa Clara – SJBV/SP  
Processo arquivado devido ao cancelamento  
Publique-se

**Proc. 15817/19** – Thiago Lopes MEI  
Rua Gabriel Antakli, nº 116, Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP  
Processo arquivado devido ao cancelamento  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**Proc. 327/10** - Davis Bruscajin de Assis EPP  
Rua Floriano Peixoto, nº 84 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.16970/21** – Lanchonete Mistura & Fernandes LTDA  
Av. Brasília, nº 1400 – Vila Loyola – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8616/21** – Alquisa Produtos Químicos Eireli  
Avenida Dr. Oswaldo Oliveira Silveira, nº 644 – Distrito Industrial – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 040/06** – Luciana Bufarah Zogbi Martimbianco  
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1214 – Jd. Nova São João – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 14276/21** – Adriana Cristina Alves ME  
Rua Dr. Guilherme Redher, nº 198 – Vila Nossa Senhora de Fátima - SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 16626/21** - Bar Popular São João Ltda  
Rua Tiradentes, nº 219 – Rosário – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 35252/22** – Sebastião Garcia Torres Filho & Cia  
Rua Bem Te Vi, nº 20, Anexo 22 - Jardim Recanto dos Pássaros – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 370/02**– Larissa Dominicheli Azevedo Lima  
Rua Quatorze de Julho, nº 355 - 2º andar - Sala 3 - Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 142/04** – José Alfredo Junqueira Vallim  
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1307 - Jd. Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 1117/99** – Miguel José Coimbra Biazzo  
Rua Carolina Malheiros, nº 171 – Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 520/11** – G. de Oliveira Clínica Médica Ltda  
Rua Quatorze de Julho, nº 637 – Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 497/14** – Elvira Helena Milan Lise  
Rua Dr. Romeu Furlanetto, nº 131 – sala 3 e 4 - Jd. Satélite – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 11897/18** - Edilene Deluca Figueiredo Costa  
Av. Rubens Grespan, nº 95 – Pq. das Nações – SJBV/SP

Publique-se

**Proc. 10854/19** – Rafaela Cunha Matheus Rodrigues Toledo  
Rua Nagib Miguel, nº 4105 - sala 12 – Jd. Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.095/04** – Júlio César Toledo  
Rua Nagib Miguel, nº 4091 - sala 12 – Jd. Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 1016/13** – Júlio César Toledo Clínica Médica Ltda.  
Rua Nagib Miguel, nº 4091, 1º andar H, Sala 12 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 10967/19** – Maria do Carmo Vasconcellos de Almeida Delatti  
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 514 – Pq. Res. Jd. São Domingos – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 10853/19** - Luis Antônio Vasconcellos de Almeida  
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 514 – Pq. Res. Jd. São Domingos – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 117/15** - Fernando Carlos Delatti  
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 514 – Sala 04 – Pq. Res. Jd. São Domingos - SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 230/17** - Marina de Almeida Delatti  
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 514 – Sala 03 – Pq. Res. Jd. São Domingos – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 32542/22** – Ronaldo Del Monaco Silva.  
Rua Nagib Miguel, nº 3116, Sala 11, – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 5710/22** – José Reinaldo Sacardo Pirinotti ME  
Rua Maria Esther C. de Alvarenga, nº 1350 A – Bairro Alegre – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 762/12** – Lucila Paula Guimarães de Lima Docema Rodrigues.  
Rua João Rabelo Junqueira, nº 256 – Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 465/04** - Osmar Ferreira Junior  
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 421 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 672/08** – Funerária São Gabriel Ltda- EPP  
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 634 A – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 033/17** – Funerária São Gabriel Ltda - EPP  
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 634 A – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 12299/23** – Zogbi Serviços Médicos Ltda

Rua Claudio Ciacco, nº 177 – Jd. Santarém – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 537/10** – Levy José Bazon - ME  
Av. Dona Gertrudes, nº 374 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8688/18** – J. Ruiz Silva & Filhos Ltda  
Rua Cons. Antônio Prado, nº 329 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 044/17** – Município SJBV - UIS Dr. Benedito Carlos Rocha Westin  
Av. Santo Pelózio, nº 50 – Jardim das Azaleias – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 504/10** – Supermercado Marino de Aguaí Ltda.  
Avenida Prof.ª Isette Correa Fontão, nº 1732 – Jardim das Flores – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.11410/20** – Murilo Miguel Cruz ME  
Rua Dom Pedro II, nº 165 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 360/16** – Bruno & Zan Drogaria Ltda  
Rua Saldanha Marinho, nº 356 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 34530/22** – João Marcos Dias Paina  
Rua Ademar de Barros, nº 232, Complemento Rua General Osório, nº 227 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 133/06**- Armenio Mousessian  
Rua Cons. Antônio Prado, nº 554 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 113/02** – Lígia Nasser de Rezende  
Rua Benedito Araújo, nº 391 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 5574/20** – Município de SJBVista – UBS Dr. Paulo Roberto Sorci  
Rua Afílio Tozatto, nº 437 – Pedregulho - SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 11521/18** – Município de SJBVista – PSF DR Sebastião José Rodrigues  
Estrada para João Batista Merlin, nº 963 – Jd. Itália – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 300/06** – Paulo da Silva Borges ME  
Rua Santa Maria, nº 544 – Jd. São Paulo – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 34800/22** – Luis Henrique Pereira Panificadora  
Rua David de Carvalho, nº 135 – Vila Matias – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 563/11** – João e Camargo Mercearia LTDA ME  
Rua Ademar de Barros, 391 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se



**DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**

**Proc. 17196/23** – Ducks Sport Bar Ltda  
Rua Capitão José Alexandre, nº 127 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 20014/23** – Talismã Alimentação e Facilities Ltda  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2010, Lote 01, Quadra C – Parque Colina da Mantiqueira – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 20229/23** – Clínica de Trânsito Boa Vista Ltda  
Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 851 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 19550/23** – Clínica de Trânsito Boa Vista Ltda  
Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 851 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 21235/23** – R&R Comércio de Carnes ME  
Rua Guiomar Novaes, nº 176, – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO**

**Proc. 130/15** – Antônio Heleno Montanhani  
Rua Doutor Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 851 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 129/15** – Maria Stela Sobierajski  
Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 851 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 34132/22** – Beatriz Macedo Nascimento  
Rua Edésio Toderó, nº 1024 – Jd. das Tulipas – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 728/08** – Luiz Eduardo dos Santos Mattos  
Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 851 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**CANCELAMENTO PELA PORTARIA CVS 01/20 E ARQUIVAMENTO**

**Proc. 762/14** – José Augusto Luz Fraga Moreira  
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 452 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 378/2012** – APM da EE CEL Joaquim José- Ciclo II  
Praça Cel. Joaquim José, nº 123 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 35343/22** – 3\_Mares Pescados Ltda  
Rua Nova Jerusalém, nº 241 – Terras de São José – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 7432/22** – Dr. Saúde Mais Clínica Médica Ltda- ME  
Rua Eduardo Lopes Castilho, nº 365 – Vila Brasil – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 273/11** – Maria Auxiliadora Silva ME  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 1711 – Parque Colina da Mantiqueira – SJBV/SP  
Publique-se

**ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL**

**Proc. 7770/19** – Carvalho & Santana Odontologia S/S Ltda  
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 350 – Centro – SJBV/SP  
Referente a Alteração do Responsável legal para Bernardo de Souza Santana  
Publique-se

**Proc. 20745/23** – Mara Aparecida Correa Torres Ltda  
Rua Bem Te Vi, nº 20, Anexo 22 – Jardim Recanto dos Pássaros – SJBV/SP  
Referente a Alteração do Responsável legal para Mara Aparecida Correa Torres  
Publique-se

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Proc. 044/17** – Município SJBV- UIS Dr. Benedito Carlos Rocha Westin  
Av. Santo Pelózio, nº 50 – Jardim das Azaleias – SJBV/SP  
Referente a Baixa de RT de Aline Valim Toderó  
Publique-se

**ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Proc. 044/17** – Município SJBV- UIS Dr. Benedito Carlos Rocha Westin  
Av. Santo Pelózio, nº 50 – Jardim das Azaleias – SJBV/SP  
Referente a Assunção de RT de Mateus Jesus Cavallini dos Santos  
Publique-se

**ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**

**Proc. 20745/23** – Mara Aparecida Correa Torres Ltda  
Rua Bem Te Vi, nº 20, Anexo 22 – Jardim Recanto dos Pássaros – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 20882/23** – Comidaria Restaurante SJBV Ltda  
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 652 – Jardim Santo André – SJBV/SP  
Publique-se

**ERRATA**

Na edição 1.212, de 21/06/2022, onde lê-se:

**Proc. 751/12** – Luciana Helena Guimarães de Lima Docema Oliveira  
Rua João Rabello Junqueira, nº 256, Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se  
Leia-se:

**Proc. 761/12** – Luciana Helena Guimarães de Lima Docema Oliveira  
Rua João Rabello Junqueira, nº 256, Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se

Na edição 1.409, de 17/11/2023, onde lê-se:

**Proc. 9753/21** – Rosimeire de Freitas de Paula  
Rua Carlos Kiellander, nº 111 – Centro – SJBV/SP  
Em 08/11/2023, elaborado AIPM nº: 14022/AL  
Publique-se  
Leia-se:

**Proc. 20231/23** – Rosimeire de Freitas de Paula  
Rua Carlos Kiellander, nº 111 – Centro – SJBV/SP  
Em 08/11/2023, elaborado AI nº: 14022/AL  
Publique-se



São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2023

**HELOÁ RIBEIRO**  
Chefe de Vigilância Sanitária

**SECRETARIA**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 7.542, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

197.07.02.339039.2884600002001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$10.000,00  
423.11.02.339032.0824400062523 - Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....R\$5.000,00  
426.11.02.339039.0824400062523 - Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....R\$1.450,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$10.000,00  
327.11.01.339039.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$1.450,00  
408.11.01.339046.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade.....R\$5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três (01/11/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.545, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$675.663,03 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

807.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$8.530,70  
1043.11.01.339032.0824400062521 - Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$15.565,67  
1223.15.03.335085.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$1.566,66  
1246.15.03.335039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$650.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$15.565,67 (quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

c) R\$10.097,36 (dez mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos), com superavit financeiro, proveniente de recursos oriundas da União, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06/11/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.546, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$134.491,14 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

392.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$131.791,78
466.11.08.339030.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$86,50
474.11.08.449052.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$2.112,86
949.19.01.339030.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$500,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

397.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$36.460,36
405.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$60.997,56
412.11.01.449052.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$34.333,86
468.11.08.339036.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$999,88
469.11.08.339039.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$1.199,48
955.19.01.339039.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06/11/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.547, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 310.872,26 (trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

806.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$210.698,17
1185.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$174,09
1247.19.01.449052.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$100.000,00 (cem mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Fazenda;

b) R\$174,09 (cento e setenta e quatro reais e nove centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

c) R\$ 210.698,17 (duzentos e dez mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal (Saúde).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06/11/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.554, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 302.542,09 (trezentos e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.01.01.339008.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$1.918,66
282.09.03.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$20.000,00
383.11.01.319011.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$23.279,65
390.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$6.783,20

620.14.05.319004.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$2.963,58  
 679.14.06.319004.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$10.201,13  
 794.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$143.395,87  
 956.19.01.339039.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$94.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.01.319004.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$918,66  
 02.01.01.319007.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....R\$1.000,00  
 271.09.02.339039.1545200042004– Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$20.000,00  
 396.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$30.062,85  
 569.14.02.319004.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$1.963,58  
 570.14.02.319007.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$1.000,00  
 680.14.06.319004.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$10.201,13  
 858.15.05.339032.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$143.395,87  
 950.19.01.339030.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$24.000,00  
 958.19.01.339040.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$20.000,00  
 1037.19.01.449052.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (14/11/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
 Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
 Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.560, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$11.130.000,00 (onze milhões, cento e trinta mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

3017.02.01.319001.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$2.130.000,00  
 3019.02.01.319001.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$8.950.000,00  
 3023.02.01.319003.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal (Pessoal).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (16/11/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
 Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
 Diretor do Departamento de Finanças

**LEIS**

**LEI Nº 5.222, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, em São João da Boa Vista e dá outras providências correlatas".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –  
 Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI :**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, vinculado ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Parágrafo único - O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla "FUMSEP" e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização, à aquisição e manutenção de equipamentos e

viaturas para os órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do município.

Art. 3º - O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Municipal de Segurança Pública por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às atividades de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão, aperfeiçoamento das ações de segurança e investimentos na qualificação profissional.

Art. 4º - Constituem recursos do FUMSEP:

I - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;

II- as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;

III - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 5º - Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes e leis federais correlatas às compras e contratações.

Art. 6º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 7º - Fica designado o Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança como ordenador das despesas à conta dos recursos do Fundo.

Parágrafo único - A movimentação das contas correntes relacionadas ao Fundo será de responsabilidade do Departamento de Finanças, por meio do Diretor do Departamento e Setor de Tesouraria.

Art. 8º - Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FUMSEP que será acompanhada pelo Conselho Gestor, composto pelo:

a) Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança como Presidente, ou por seu representante nomeado;

b) por integrante do Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

c) Diretor Municipal do Departamento de Finanças do Município de São João da Boa Vista, ou por seu representante nomeado;

d) Presidente do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG; e

e) por integrante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por meio de portaria emitida pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - O Conselho Gestor deliberará através de voto de seus membros, registrados em ata, facultado ao integrante a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - Ocorrendo empate nas decisões, caberá ao Presidente a decisão final.

Art. 10 - A decisão para aplicação dos recursos do FUMSEP, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Gestor.

Art. 11 - Da aplicação dos recursos do FUMSEP, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 12 - Os bens adquiridos com recursos do FUMSEP serão incorporados ao patrimônio público municipal, para uso exclusivo no município.

Art. 13 - O saldo positivo dos recursos do FUMSEP apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, desde que autorizado por lei.

Art. 14 - Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, da realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 15 - O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16 - O FUMSEP utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

Art. 17 - O FUMSEP integrará o orçamento anual do Município.

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com a do(a) Prefeito(a) Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a admissão e substituição de seus membros.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **LEI Nº 5.223, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, e dá outras providências”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –  
Prefeita Municipal)



MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI :**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

IV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;

V - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais ou estrangeiras, para propositura de intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no município;

VI - exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei.

Art. 2º - O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

I - um representante do Departamento de Trânsito e Segurança;

II - um representante do Departamento de Finanças;

III - um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V - um representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VI - um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VII - um representante do Conselho de Segurança-CONSEG; e

VIII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista.

§1º - A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§2º - A Vice-Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§4º - Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados por intermédio de portaria do(a) Prefeito(a).

§5º - Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§6º - O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 3º - As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples e terão caráter consultivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.224, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.023**

*“Altera a redação dos Artigos 93, 94, 95, 96, 97, 97-A, revoga o Artigo 97-C, cria cargo efetivo, cria e extingue cargos em comissão, cria e extingue funções gratificadas, altera a redação dos Anexos II, III e IV, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, e dá outras providências”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –  
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI COMPLEMENTAR :**

Art. 1º - Ficam alterados os incisos “I”, “II”, “III” e “IV” e suas respectivas alíneas, bem como revogados os incisos “V”, “VI” e VII do Art. 93 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passam a vigorar com a redação abaixo:

*Art. 93 - O Departamento de Trânsito e Segurança tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:*

*I – Gabinete do Diretor, integrado por:*

*a) Assessoria de Gabinete;*

*b) Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio.*

*II - Coordenadoria de Trânsito, integrada por:*

*a) Setor de Engenharia de Trânsito;*

*b) Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito.*

*III – Guarda Municipal, integrado por:*

*a) Comando da Guarda Municipal;*

*b) Subcomando da Guarda Municipal.*

*IV- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.*

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º e alterado o Art. 94, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 94 - Ao Departamento de Trânsito e Segurança compete: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das atribuições do município; planejar,*

projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito de competência do município em vias terrestres; elaborar e desenvolver projetos específicos para melhoria da mobilidade urbana relacionada à fluidez de tráfego; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e executar a política municipal de Segurança Pública, no que couber ao município, bem como coordenar e executar o Sistema de Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º e alterado o Art. 95, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 95 – A Assessoria de Gabinete é a unidade encarregada de: assessorar o Diretor de Trânsito e Segurança no planejamento de modernização do órgão; coordenar e controlar as atividades administrativas do departamento, com foco na melhoria contínua das ações desenvolvidas pela repartição; manter-se entrosada com os demais Departamentos do Município; analisar e decidir sobre os recursos preliminares de multas impostas e realizar outras atividades relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança.*

*Parágrafo único - O Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio, subordinado diretamente à Assessoria de Gabinete do Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, é a unidade responsável por planejar, coordenar, implementar, controlar e avaliar a execução das atividades de logística referentes a materiais, obras, serviços gerais e passagens, infraestrutura, almoxarifado, patrimônio, gestão de documentação, arquivo, protocolo, segurança, transporte, telefonia e manutenção predial, bem como atividades relacionadas a pessoal, contratos administrativos e procedimentos de contratação envolvendo licitações, compras diretas e outros, observadas as normas e legislação pertinentes ao assunto.*

Art. 4º - Fica alterado o Art. 96, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 e os seus §§ “1º” e “2º”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 96 - A Coordenadoria de Trânsito é a unidade encarregada de: cumprir e fazer cumprir as leis e normas de trânsito; garantir o controle do fluxo dos veículos, elaborar projetos específicos para a melhoria do sistema viário do município, programar medidas alternativas de circulação de veículos e pedestres, dirigir todos os serviços de operação de trânsito e a manutenção da sinalização viária; realizar a fiscalização de trânsito e promover os programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e analisar os pedidos de intervenção no trânsito.*

*§ 1º - O Setor de Engenharia de Trânsito é a unidade responsável por elaborar projetos específicos para a melhoria da mobilidade urbana, em relação à fluidez de tráfego e do sistema viário do município; manter e implantar a sinalização de trânsito, no que couber ao município.*

*§ 2º - O Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito é responsável por elaborar a política de Educação no Trânsito e por coordenar; controlar e gerenciar as áreas de estacionamentos específicos de veículos; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de competência do município; elaborar e processar os dados estatísticos de trânsito, bem como controlar e processar as multas de trânsito.*

Art. 5º - Fica alterado o Art. 97, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 97 – A Guarda Municipal é a unidade responsável pelo planejamento e execução da política de segurança pública de competência municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do município, execução de apoio nas ações de defesa civil e da cooperação na fiscalização de trânsito.*

*§ 1º - O Comando da Guarda Municipal é responsável pelo planejamento, controle e execução da política de segurança pública de competência municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do município; pela execução de apoio nas ações de defesa civil e da cooperação na fiscalização de trânsito.*

*§ 2º - O Subcomando é responsável pela assessoria do Comando da Guarda Municipal nos assuntos operacionais e administrativos da pasta; gestão, controle e execução das atividades administrativas, de instrução e formação dos guardas municipais.*

Art. 6º - Fica revogado o Art. 97 – C e alterado o Art. 97 – A da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 97 – A - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é a unidade responsável pela articulação e coordenação de esforços de todos os órgãos públicos e privados e da comunidade em geral, destinada ao planejamento e à execução de medidas capazes de prevenir consequências nocivas de eventos calamitosos, bem como socorrer e assistir a comunidade afetada pela ocorrência destes eventos, em consonância com o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.*

Art. 7º – Ficam acrescentados ao Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos em comissão e alterada a classe de vencimentos do cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Municipal:

Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista		
DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA "E" DO ANEXO III DA LEI 670/92
Coordenador de Trânsito	1	3
Comandante da Guarda Municipal (nos primeiros quatro anos de estruturação funcionamento da Guarda Municipal)	1	3
Coordenador Municipal de Defesa Civil	1	3
Subcomandante da Guarda Civil (nos primeiros quatro anos de funcionamento da Guarda Municipal)	1	5

Art. 8º – Ficam extintos do Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos em comissão:

Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista		
DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA "E" DO ANEXO III DA LEI 670/92
Chefe do Setor de Tráfego	1	5
Chefe do Setor de Defesa Civil	1	5

Art. 9º – Ficam extintos 03 (três) vagas da Função Gratificada 3 – Chefia de Seção, constantes do Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 10 – Ficam criadas 03 (três) vagas da Função Gratificada 2 – Chefia de Setor, constantes do Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 11 – O cargo de "Agente da Mobilidade Urbana", constante da Tabela "B" do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 passa a denominar-se "Agente de Trânsito".

Art. 12 – Ficam criados na Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
GUARDA MUNICIPAL DE SEGUNDA CLASSE	20	12x36-12x24-12X48 e 5x2	04	05	06
GUARDA MUNICIPAL DE	12	12x36-12x24-	11	12	13

PRIMEIRA CLASSE		12X48 e 5x2			
-----------------	--	-------------	--	--	--

§ 1º - A jornada de 12x36 compreende um turno de 12 horas de serviço ininterruptas por 36 horas de descanso.

§ 2º - A jornada de 12x24 – 12 x 48 compreende um turno de 12 horas de serviço ininterruptas por 24 horas de descanso, seguida de 12 horas de serviço ininterruptas por 48 horas de descanso.

§ 3º - A jornada de 5x2 compreende um período de cinco dias contínuos de serviço seguido de dois dias de descanso, com turnos de 8 horas.

§ 4º - Nos períodos das jornadas de trabalho será concedida uma hora para refeição.

Art.13 – Fica criado na Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, o seguinte cargo efetivo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
ANALISTA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	01	40	15	16	17

Art.14 – Ficam acrescentadas as seguintes atribuições de cargos efetivos ao anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, CONSTANTES DA TABELA "B" DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.	
<b>GUARDA MUNICIPAL DE SEGUNDA CLASSE</b>	<p><b>Descrição Sintética</b></p> <p>Executar serviços, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança do local.</p> <p><b>Atribuições Típicas</b></p> <p>Execução de atividade de vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, direta e indireta, em postos fixos;</p> <p>Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e das pessoas que circulam neste espaço;</p> <p>Preencher Livro de Registro Diário de Ocorrências dos postos fixos;</p> <p>Comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade ocorrida no posto de serviço ou que tenha conhecimento;</p> <p>Exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal;</p>

	<p>Promover a segurança das autoridades municipais;</p> <p>Prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;</p> <p>Atuar na proteção e defesa da população do município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;</p> <p>Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;</p> <p>Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;</p> <p>Dirigir as viaturas da Guarda Municipal e outras da administração pública municipal empregadas nas atividades do cargo;</p> <p>Auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte às escolas e suas imediações;</p> <p>Zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendendo prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, promovendo a segurança das pessoas que circulam nestes espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;</p> <p>Executar as atividades pertinentes à fiscalização e a orientação do trânsito;</p> <p>Participar de campanhas, capacitação e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança do município;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p> <p><b>Requisitos</b></p> <p>Ensino médio completo;</p> <p>Carteira Nacional de Habilitação no mínimo nas categorias "A" e B";</p> <p>Capacidade física, apurada por meio de provas de esforços físicos e exames médicos;</p> <p>Capacidade mental, apurada por meio de exames médicos específicos e exames psicotécnicos;</p> <p>Bons antecedentes sociais e criminais.</p>	<p><b>PRIMEIRA CLASSE</b></p>	<p>bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança do local, além de atividades de supervisão e instrução do efetivo.</p> <p><b>Atribuições Típicas</b></p> <p>Execução de atividade de vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, direta e indireta;</p> <p>Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e das pessoas que circulam neste espaço;</p> <p>Comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade ocorrida no posto de serviço ou que tenha conhecimento;</p> <p>Exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal;</p> <p>Promover a segurança das autoridades municipais;</p> <p>Prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;</p> <p>Atuar na proteção e defesa da população do município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;</p> <p>Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;</p> <p>Zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendendo prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, promovendo a segurança das pessoas que circulam nestes espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;</p> <p>Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;</p> <p>Dirigir as viaturas da Guarda Municipal e outras da administração pública municipal empregadas nas atividades do cargo;</p> <p>Auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte às escolas e suas imediações;</p> <p>Executar as atividades pertinentes à fiscalização e a orientação do trânsito;</p> <p>Distribuir as ordens de serviço emanadas do Comando da Guarda Municipal;</p>
<p><b>GUARDA MUNICIPAL DE</b></p>	<p><b>Descrição Sintética</b></p> <p>Executar serviços, segurança, recepção dos</p>		



	<p>Inspecionar os guardas municipais quanto à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Municipais inspetores;</p> <p>Assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrências;</p> <p>Executar atividades administrativas vinculadas à Guarda Municipal;</p> <p>Operar as câmeras de videomonitoramento urbano;</p> <p>Participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança do município;</p> <p>Orientar os Guardas Municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;</p> <p>Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p> <p><b>Requisito</b></p> <p>Mínimo de 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Municipal de 2ª Classe e aprovado em concurso interno.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR, CONSTANTES DA TABELA "C" DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.**

	<p><b>Descrição Sintética</b></p> <p>Desenvolver estudos voltados ao planejamento e projetos de trânsito, projetos de manutenção de sinalização, avaliação de projetos, acompanhamento e fiscalização de sua implantação; elaborar e avaliar relatórios ou estudos de impacto de trânsito nos empreendimentos ou obras; avaliar novas tecnologias e produtos; elaborar especificações técnicas; elaborar e aplicar procedimentos de teste e de aceitação de equipamentos e sistemas; desenvolver estudos de viabilidade técnica e econômica; analisar o desempenho de projetos implantados; participar na orientação e treinamento de equipes técnicas; inspecionar edificações e estruturas voltada à defesa civil; elaborar relatórios e laudos; dirigir veículos e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato."</p> <p><b>Atribuições Típicas</b></p> <p>Executa o planejamento, operação e controle de trânsito, tendo como objetivo uma mobilidade sustentável e socialmente incluyente;</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANALISTA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

	<p>Projeta as sinalizações viárias, características físicas de vias, intersecções, estacionamentos e terminais;</p> <p>Analisa, inspeciona e emite laudos acerca da situação de edificações e estruturas voltadas à defesa civil.</p> <p><b>Requisitos</b></p> <p>Ensino Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, com diploma devidamente registrado ou Certificado de Conclusão de Curso, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, com registro no Conselho de Classe e pós-graduação em engenharia de tráfego ou pós-graduação em mobilidade urbana ou dois anos de experiência em engenharia de tráfego devidamente comprovada.</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 15 – O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas do Departamento de Trânsito e Segurança, constante do anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA</b>		
	Diretor	<p><b>Descrição e atribuições:</b></p> <p>Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais</p>

		do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. <b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível superior.			no mínimo em nível médio.
	Assessor de Carreira	<b>Descrição e atribuições:</b> Função Gratificada. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Diretor; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Diretor sempre com a finalidade de assessoramento e confiança pessoal, vinculado diretamente ao Diretor, cargo tipicamente de vinculação política de governo e de confiança, responsável por auxiliar o Diretor em atos de governo. <b>Requisitos mínimos:</b> Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível superior ou médio.			<b>Descrição e atribuições:</b> Cargo de provimento em comissão. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento, dirigindo os trabalhos para o bom desenvolvimento de todos os serviços necessários à garantia do controle do fluxo dos veículos e pedestres, programas de medidas alternativas de circulação de veículos e pedestres, a fiscalização e educação de trânsito, no âmbito municipal, elaboração de projetos específicos para a melhoria da mobilidade urbana em relação ao trânsito e do sistema viário do Município, dotar a malha viária da sinalização de trânsito, promovendo todos os trabalhos de manutenção e normatização do trânsito, coordenar, controlar e executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como analisar e propor as solicitações de intervenção viária. Analisar os projetos de impacto de vizinhança em relação à malha viária. Atender com urbanidade ao público em geral, prestando-lhes todas as informações sobre os serviços do Departamento de Trânsito. Desempenhar atividades correlatas à coordenação de todo o setor de trânsito, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. <b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível superior.
Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio.	Chefe do Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio.	<b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar todo o Setor, responsável por planejar, coordenar, implementar, controlar e avaliar a execução das atividades de logística referente a materiais, obras, serviços gerais e passagens, infraestrutura, almoxarifado, patrimônio, gestão de documentação, arquivo, protocolo, segurança, transporte, telefonia e manutenção predial, controle e gestão de pessoal, bem como atividades relacionadas a contratos administrativos e procedimentos de contratação envolvendo licitações, compras diretas e outros, observadas as normas e legislação pertinente ao assunto. <b>Requisitos mínimos:</b> Ser servidor público municipal efetivo. Formação		Coordenadoria de Trânsito	Coordenador de Trânsito
				Setor de Engenharia de Trânsito	Chefe do Setor de Engenharia de Trânsito
					<b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa

		<p>função tem a missão de chefiar todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: elaborar projetos específicos para a melhoria da mobilidade urbana relacionada ao trânsito e do sistema viário urbano e rural do Município. Coordenar, controlar e executar as atividades de trânsito, instalando e mantendo a sinalização necessária e a fabricação de materiais utilizados para tal finalidade. Executar as interdições de vias, devidamente autorizadas. Manter a sinalização semafórica. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo.</p> <p><b>Requisitos mínimos:</b> Ser servidor público municipal efetivo. Formação no mínimo em nível médio.</p>			<p>trânsito, elaborar e processar os dados estatísticos de trânsito. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Coordenador de Trânsito ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo.</p> <p><b>Requisitos mínimos:</b> Ser servidor público municipal efetivo. Formação no mínimo em nível médio.</p>
Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito	Chefe do Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito	<p><b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: elaborar a política de Educação no Trânsito e por coordenar, controlar e executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro; executar as interdições de vias momentâneas; gerenciar as áreas de estacionamentos específicos de veículos; controlar e executar o processamento das multas de</p>	Comando da Guarda Municipal	Comandante da Guarda Municipal	<p><b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar todas as ações da Guarda Municipal. Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências. Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa a ordem e o uso adequado dos espaços urbanos. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais. Realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais, elaborando relatório ao Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões. Realizar em conjunto com o Subcomandante, o planejamento e o controle das missões exercidas pela Guarda Municipal na sua área de circunscrição. Manter informado o Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança quanto ao desenvolvimento dos trabalhos no município, as ocorrências de vulto, bem como as necessidades logísticas para o desempenho das atividades. Gerenciar o emprego do efetivo de acordo</p>

		<p>com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Trânsito e Segurança, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica e o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade. No exercício da Função de Comandante da Guarda Municipal será investido no cargo de Inspetor, para efeitos hierárquicos, enquanto perdurar a sua nomeação.</p> <p><b>Requisitos mínimos:</b> Ser Guarda Municipal de 1ª Classe com no mínimo quatro anos neste cargo, período que poderá ser reduzido para dois anos nos primeiros quatro anos de funcionamento da Guarda Municipal. Formação em nível superior, nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração ou Ciências Policiais.</p>			<p>das missões. Gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Trânsito e Segurança, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica e o atendimento do interesse público. Planejar, coordenar e executar a instrução e formação dos guardas municipais. O Subcomandante substituirá o Comandante da Guarda Municipal nos seus afastamentos regulares. No exercício da Função de Subcomandante da Guarda Municipal será investido no cargo de Subinspetor, para efeitos hierárquicos, enquanto perdurar a sua nomeação.</p> <p><b>Requisitos mínimos:</b> Ser Guarda Municipal de 1ª Classe com no mínimo dois anos neste cargo, período que poderá ser reduzido para seis meses nos primeiros quatro anos de funcionamento da Guarda Municipal. Formação em nível superior, nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração ou Ciências Policiais.</p>
Subcomando da Guarda Municipal	Subcomandante da Guarda Municipal	<p><b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de assessorar o Comandante da Guarda Municipal nas ações da Guarda Municipal. Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências. Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa a ordem e o uso adequado dos espaços urbanos. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais. Realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais, elaborando relatório ao superior hierárquico sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho</p>			<p><b>Descrição e atribuições:</b> Cargo de provimento em comissão. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento, dirigindo os trabalhos para o bom desenvolvimento de todos os serviços necessários às ações de defesa civil no Município. Ser responsável pela articulação e coordenação de esforços de todos os órgãos públicos e privados e da comunidade em geral, destinada ao planejamento e à execução de medidas capazes de prevenir consequências nocivas de eventos calamitosos, bem como socorrer e assistir a comunidade afetada pela concorrência desses eventos. Desempenhar atividades correlatas à coordenação de todo o setor de defesa civil, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de</p>
			Coordenador Municipal de Defesa Civil	Coordenador Municipal de Defesa Civil	



	<p>Governo especifica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo.</p> <p><b>Requisitos mínimos:</b> Formação em nível superior.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 16 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 5.152, de 15 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.225, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.023**

*“Altera o Artigo 218 e seu parágrafo único; o Artigo 223 e acrescenta o § 3º com os incisos I, alíneas a, b, c e inciso II, da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, e dá outras providências”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –  
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 218 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 218 – O Município deverá exigir a elaboração de Relatório de Impacto no Sistema de Mobilidade e Infraestrutura Urbana (RISMI), antes de aprovar projeto de construção, ampliação e transformação de uso ou de emitir alvará de funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, localizados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e que possuem as características e usos previstos no Anexo 5 desta lei.”*

Art. 2º – Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 218 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único - O RISMI será elaborado conforme as exigências contidas no Anexo 6 – Item 6 Sistema de Mobilidade e Item 9 Infraestrutura Urbana, desta Lei Complementar, sendo dispensado para:  
I – microempreendedor individual (MEI);  
II – renovação de alvará de empresas;*

*III – alterações no contrato social que não envolvam inclusão de novas atividades.”*

Art. 3º – Fica alterado o Art. 223 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 223 – A autorização do órgão responsável pela aprovação do RISMI para prosseguimento no licenciamento de construção, ampliação, alvará de funcionamento estará condicionada à adesão ao Termo de Compromisso firmado pelo proprietário e responsável pelo empreendimento ou seus representantes legais, com firma reconhecida e registro em Cartório de Títulos e Documentos, responsabilizando-se pela realização de todas as medidas previstas no parecer conclusivo mencionado no Art. 222 desta Lei Complementar.”*

Art. 4º – Fica acrescido o § 3º ao Art. 223 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019:

*“§ 3º – Poderá ser expedido Alvará de funcionamento provisório por até 180 dias, para aprovação e implementação de RISMI, desde que, sejam requeridos para desenvolver atividades em edificações construídas e regulares anteriores a vigência dessa Lei Complementar.”*

Art. 5º – Ficam acrescidos o inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, e o inciso II ao § 3º do Art. 223 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, com as seguintes redações:

*“I – Para obtenção do alvará provisório o interessado deverá apresentar:*

- a) Termo de compromisso, responsabilizando-se pela apresentação, aprovação e implementação*
- b) Cronograma de ações para apresentação, aprovação e implementação do RISMI*
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do profissional responsável pela elaboração do RISMI*

*II – Será cassado o Alvará no caso de não cumprimento do Termo e dos prazos que tratam esse Parágrafo.”*

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

### PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 17.495, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



Considerando o Despacho nº 118/2023/DMS/SGPI, elaborado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Considerando a Portaria nº 15.719, de 15 de agosto de 2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro do Conselho de Análise e Parcelamento de Solo do Município de São João da Boa Vista, nomeado através da Portaria nº 15.719, de 15 de agosto de 2022:

**REPRESENTANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Substituir como membro **Titular** a Sra. NATALIA AMÉRICO DA SILVA, pela Sra. HELOÁ RIBEIRO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.496, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora **MARIELY DE ABREU LUCHETA D'AMALIO**, constante no Processo n.º 19.276/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei n.º 656/92, alterada pela Lei n.º 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 01/12/2023, à servidora **MARIELY DE ABREU LUCHETA D'AMALIO**, portadora do CPF 401.694.438-41, ocupante do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.497, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ALEXSANDER BLANCO MARTINS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 23.936.603-7, para no período de 30/11/2023 a 19/12/2023, substituir o servidor Sr. JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES, na Função Gratificada de Chefe de Setor por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.498, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **LUIS FERNANDO GONÇALVES RAMOS**, Vigia, portador do RG nº 40.761.682-2, para a partir de 23/11/2023, substituir a servidora Sra. JANAINA DOMINGO, na Função Gratificada de Chefe de Seção por motivo de licença saúde, percebendo a diferença de salário, enquanto perdurar o afastamento, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.499, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**, Operador de Máquinas Pesadas, portador do RG nº 33.330.863-3, para no período de 16/11/2023 a 05/12/2023, substituir o servidor Sr. EDSON TADEU ZABELI RIBEIRO, na Função Gratificada de Chefe de Setor por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (30.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

---